

06 FEV. 2018



MICROFILMAGEM

1972918

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE RECARGA  
ELETRONICA, COMODATO/ALUGUEL DE EQUIPAMENTO E OUTROS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **LOG EXPRESS COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.427.183/0001-09, com sede na cidade de São José dos Campos, SP, na Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 389 salas 131B/132A, Jardim São Dimas, CEP 12.245-030, este ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **DISTRIBUIDOR** e de outro lado a pessoa qualificada na ficha de pré cadastro, doravante denominada **PONTO DE VENDA**, resolvem firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR**, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**CONSIDERANDO QUE** o **DISTRIBUIDOR** é um revendedor de recarga credenciado pela(s) **OPERADORAS DE TELEFONIA**, para revenda dos créditos destinados à celulares pré-pagos;

**CONSIDERANDO QUE** o **PONTO DE VENDA** deseja vender créditos da operadora de telefonia e/ou efetuar transação de crédito e débito, através da utilização do POS de propriedade do **DISTRIBUIDOR**,

As partes decidem firmar o presente instrumento de compra e venda de recarga eletrônica e afins, pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas

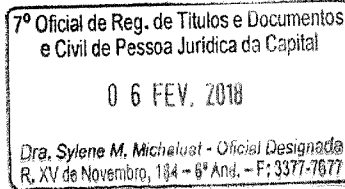
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.- O objeto do presente contrato consiste na compra e venda de recarga eletrônica, disponibilizada pela operadora de telefonia ao **DISTRIBUIDOR**, através da utilização de máquinas denominadas POS(Pont of Sale) de sua propriedade que será cedido ao **PONTO DE VENDA**.

**Parágrafo Único:** O **DISTRIBUIDOR** poderá disponibilizar também a revenda de outros produtos e serviços, a critério das partes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO COMODATO DO EQUIPAMENTO**

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO \_\_\_ OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO/SP, SOB O Nº. \_\_\_\_\_, LIVRO \_\_, Nº. \_\_\_\_, FLS. \_\_\_\_\_ e no site [www.grupocard.com.br](http://www.grupocard.com.br)



2.- Para possibilitar a revenda da recarga eletrônica, o **DISTRIBUIDOR** disponibilizará ao **PONTO DE VENDA** uma maquininha, denominada POS, em regime de comodato. O equipamento disponibilizado, bem como seu modelo e número de série estão discriminados no protocolo de entrega e instalação.

**Parágrafo Primeiro:** O **PONTO DE VENDA** neste ato assina uma Nota Promissória correspondente ao valor atual do equipamento, que poderá ser executada em caso de danos e/ou não devolução do equipamento.

**Parágrafo Segundo:** O **PONTO DE VENDA** somente poderá utilizar o equipamento na revenda de produtos e serviços do **DISTRIBUIDOR**.

**Parágrafo Terceiro:** O **PONTO DE VENDA** não poderá ceder o equipamento.

**Parágrafo Quarto:** O **PONTO DE VENDA** deverá comunicar ao **DISTRIBUIDOR** qualquer defeito do equipamento, sendo vetada qualquer tentativa de reparo.

**Parágrafo Quinto:** O **PONTO DE VENDA** obriga-se a devolver o equipamento ao término do contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de execução imediata da nota Promissória mencionada no parágrafo primeiro.

### CLAUSULA TERCEIRA- DA DISPONIBILIZAÇÃO E REVENDA DOS CRÉDITOS

3.- O **DISTRIBUIDOR** irá fornecer INICIALMENTE um crédito semanal ao **PONTO DE VENDA**, representado pelas recargas, podendo este valor ser alterado a critério do **DISTRIBUIDOR**.

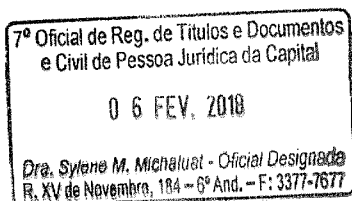
**Parágrafo Primeiro:** De acordo com os fechamentos pré-estabelecidos junto ao Ponto de Venda, contados da data da inserção dos créditos, o **DISTRIBUIDOR** irá proceder ao fechamento das vendas e emitir o relatório, através da própria POS, no qual constará o volume das transações efetuadas e o valor que o **PONTO DE VENDA** terá que pagar, já descontada sua comissão. Referido valor será pago através de boleto bancário, emitido automaticamente pela própria POS ou outra forma que o **DISTRIBUIDOR** vier a indicar. Caso o PDV atinja o limite de crédito antes do prazo supra, o fechamento terá que ser realizado de forma manual.

**Parágrafo Segundo:** Após a confirmação do pagamento supra referido pela instituição bancária, o **DISTRIBUIDOR**, automaticamente, irá creditar, a quantia que faltar para completar o valor do crédito pactuado.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o **PONTO DE VENDA** não efetue o pagamento do valor devido no prazo supra mencionado, o **DISTRIBUIDOR** fica autorizado a efetuar o imediato bloqueio das vendas e proceder a execução da nota promissória assinada, neste ato, para garantir o pagamento de eventual débito.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de não pagamento, o débito será acrescido de juros moratórios, correção monetária e multa de 10%(dez por cento), ficando a critério do **DISTRIBUIDOR** considerar rescindido o presente instrumento.

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO \_\_\_ OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO/SP, SOB O N°. \_\_\_\_\_, LIVRO \_\_, N°. \_\_, FLS. \_\_\_ e no site [www.grupocard.com.br](http://www.grupocard.com.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE ALUGUEL PELA UTILIZAÇÃO DA POS PARA TRANSAÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO**

4.- Fica facultado ao **PONTO DE VENDA** efetuar transações de crédito e débito através da utilização da POS.

**Parágrafo Primeiro:** Caso isso ocorra, o **PONTO DE VENDA** pagará ao **DISTRIBUIDOR** um aluguel mensal.

**Parágrafo Segundo:** o aluguel será lançado na ficha do cliente em dia fixo do mês e cobrado no próximo fechamento, sendo emitido um único boleto para as vendas e o aluguel.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não pagamento do aluguel, fica facultado ao **DISTRIBUIDOR** o bloqueio da POS e a imediata rescisão do presente instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA- DA REVENDA DE CRÉDITOS VIA WEB OU APP**

5.-O **PONTO DE VENDA** pode optar por efetuar as transações de revenda de recarga, sem a utilização de POS e sim via WEB ou APP. Neste caso aplicam-se as mesmas regras descritas na clausula terceira.

#### **6.- CLAUSULA SEXTA- DA REALIZAÇÃO DA REVENDA VIA TERMINAL TEF**

6.- O **PONTO DE VENDA** pode optar por realizar as transações de revenda de recarga através do seu sistema de frente de caixa- TEF.

**Parágrafo Primeiro:** O **PONTO DE VENDA** deverá disponibilizar a infra estrutura elétrica e de telefonia necessárias à instalação do equipamento, sendo todos os custos de sua responsabilidade.

**Parágrafo Segundo:** Aplicam-se a presente transação as normas estabelecidas na clausula terceira.

#### **7.- CLAUSULA SÉTIMA-DA CONCORDÂNCIA**

7.- Ao aderir ao sistema de compra e venda de recargas o **PONTO DE VENDA** será devidamente informado de todas as condições comerciais e operacionais, ocasião em que lhe será entregue uma cópia do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** A realização da primeira transação confirmará a expressa concordância do **PONTO DE VENDA** com todas as condições aqui pactuadas.

#### **CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO \_\_\_ OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO/SP, SOB O N°. \_\_\_\_\_, LIVRO \_\_, N°. \_\_\_\_, FLS. \_\_\_ e no site [www.grupocard.com.br](http://www.grupocard.com.br)



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
06 FEV. 2018  
Dra. Sylene M. Michaluit - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

8.- O presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, independente de notificação, ficando estabelecido que em caso de rescisão por parte do **PONTO DE VENDA**, este deverá quitar, imediatamente, os valores pendentes.

### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.- O presente contrato inicia-se na data da assinatura e vigora pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado imediatamente pelo mutuo acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.- As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para solucionar qualquer disputa decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

**LOG EXPRESS COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA**

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 01004-000 - São José dos Campos - SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de Alexandre Riskalla de Miranda que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 19 de janeiro de 2018. Em testemunha da verdade

Bandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)  
Válido somente com o selo AA-00203696, Valor Total R\$ 9,13.



ESTE CONTRATO FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DO \_\_\_ OFICIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO/SP, SOB O N°. \_\_\_\_\_, LIVRO \_\_, N°. \_\_\_\_, FLS. \_\_\_\_ e no site [www.grupocard.com.br](http://www.grupocard.com.br)